

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 566/2020

PROCESSO RP Nº 128-96.2017.6.08.0000 - CLASSE 42 - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 29.505/2017)  
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO CONTRA A R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 123/127  
DOS PRESENTES AUTOS.

RECORRENTE: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA  
SINDICAL.

ADVOGADOS: Vivyanne Paiva Lima (OAB: 43753/DF) e Outra.

RECORRENTE: Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária do Estado do  
Espírito Santo.

ADVOGADO: Luiz Fernando Franco Nogueira (OAB 27826/ES).

RECORRENTE: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT.

ADVOGADO: Rudi Meira Cassel (OAB 22256/DF) e Outros

RECORRIDO: Wellington Coimbra.

ADVOGADO: Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva (OAB 20336/ES) e Outros.

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO HELOÍSA CARIELLO.

EMENTA:

RECURSO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA  
COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. POLO ATIVO DA AÇÃO OCUPADA POR NÃO  
CANDIDATO. ILEGITIMIDADE ATIVA MANIFESTA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO ART. 96 DA  
LEI N. 9.504/97 E JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO  
MÉRITO. ART. 485, VI, CPC.

1. O art. 96 da Lei n. 9.504/97 legitima apenas candidatos, partidos e coligações para a propositura  
de representação por propaganda eleitoral antecipada.

2. Já a Constituição Federal estende essa legitimidade apenas ao Ministério Público, conforme  
orientações do seu art. 127.

3. Representação formulada por cidadão comum, não legitimado, bem antes do período eleitoral,  
quando ainda nem se discute candidatura, coligações ou convenções, também demonstra falta de  
interesse processual.

4. Orientação jurisprudencial mantida para as Eleições 2020.

5. Preliminar de ilegitimidade ativa acolhida para a extinção do feito sem a análise de seu mérito.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade  
com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, à  
unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada para julgar extinto o processo sem a  
apreciação do mérito, conforme disposições do inc. VI do art. 485/CPC, nos termos do voto da  
eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2020.

JUÍZA DE DIREITO HELOÍSA CARIELLO, RELATORA

### **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 13/2021, DE 12/03/2021.**

PROCESSO SEI Nº 0008250-52.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZE - MIMOSO DO SUL  
(SEDE) E MUQUI.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, REFERENDAR O ATO Nº 20/2021, PUBLICADO NO DJE DE 22/01/2021, QUE DESIGNOU A EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. LARA CARRERA ARRABAL KLEIN, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 5<sup>a</sup> ZE - MIMOSO DO SUL (SEDE) E MUQUI, PELO PRAZO BIENAL, A PARTIR DE 07/01/2021.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dr<sup>a</sup>. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

### **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 12/2021, DE 12/03/2021.**

PROCESSO SEI Nº 0008133-61.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 02<sup>a</sup> ZE -CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) E ATÍLIO VIVACQUA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. LAILTON DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 2<sup>a</sup> ZONA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) E ATÍLIO VIVACQUA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dr<sup>a</sup>. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

### **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 14/2021, DE 12/03/2021.**

PROCESSO SEI Nº 0008263-51.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 55<sup>a</sup> ZE - VILA VELHA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. EDNALVA DA PENHA BINDA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VILA VELHA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 55<sup>a</sup> ZONA (VILA VELHA), PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2021.